

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.949.241-0

DATA: 07/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 09/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRMA ANTÔNIA BORTOLETTO BIANCHINI – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, providenciar espaços físicos específicos para a Biblioteca e Laboratório de Informática e adequar o espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, n.º 681, Bairro São Lucas - CAIC, município da Lapa, mantido pelo Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 241/2026, de 23/01/2026, adequou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Professora Irma Antônia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Professora Irma Antônia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.949.241-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Biblioteca: a instituição não possui uma sala específica e os livros ficam guardados na sala de informática. [...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: A sala que é utilizada mede aproximadamente 43m², possui 04 computadores, 03 mesas e 04 cadeiras, pia, torneira, bancada. O ambiente iluminado e bem ventilado.

Laboratório de Informática: A sala que é utilizada mede aproximadamente 43m² é compartilhada com o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.949.241-0

Às fls. 3, mov. 2, consta a justificativa apresentada pela Direção da instituição de ensino quanto ao atraso no protocolado, conforme segue:

[...]

O processo de Renovação do Credenciamento desta Instituição atrasou devido a pendência de documentos para compor o processo na íntegra. A instituição reforça seu compromisso com a qualidade do ensino e com o cumprimento das exigências legais, tendo tomado as providências necessárias para regularizar a situação o mais breve possível. Destacamos que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, mantivemos o pleno funcionamento das atividades, respeitando os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Cabe destacar que, nos termos do **art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. (grifo nosso)

A Licença Sanitária expira em 21/02/2026 e o Certificado de Conformidade possui vigência até 28/10/2026.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.949.241-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Irma Antônia Bortoletto Bianchini - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município da Lapa, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 6048/2022, de 23/09/2022 De: 23/03/2021 a 31/12/2024	Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;
- b) providenciar espaços físicos específicos para a Biblioteca e Laboratório de Informática;
- c) adequar o espaço dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, garantindo sua plena funcionalidade.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.949.241-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep